GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

P A R E C E R

TC-004158.989.24-4 – Contas Anuais.

Prefeitura Municipal: Maracaí.

Exercício: 2024.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de Município.

Prefeito: Paulo Eduardo da Silva.

Advogados: Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Matheus da Silva Almeida (OAB/SP nº 422.042) e outros.

Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. EXERCÍCIO DE 2024. RESULTADOS FISCAIS E LIMITES CONSTITUCIONAIS OBSERVADOS. TESOURARIA. DEFICIÊNCIAS NAS CONCILIAÇÕES BANCÁRIAS E NOS CONTROLES FINANCEIROS. CONTROLE INTERNO INOPERANTE. FALHAS NO PLANEJAMENTO DOS GASTOS COM FESTIVIDADES E NA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS SOCIOASSISTENCIAIS. IMPROPRIEDADES RELEVADAS E RESSALVADAS. MEDIDAS CORRETIVAS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a e. 2ª Câmara, em sessão de 06 de outubro de 2026, decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas anuais da Prefeitura Municipal de Maracaí, relativas ao exercício de 2024, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, ficando todos os interessados cientificados eletronicamente das determinações e recomendações, decorrentes das ocorrências examinadas, por meio da juntada do voto do Relator aos autos no sistema e-TCESP.

Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: Aplicação no Ensino: 30,33%; Recursos do FUNDEB aplicados no

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-2SB5-8IOM-75EZ-5812

exercício: 90,26%; Aplicação na valorização dos Profissionais da Educação: 87,18%; Despesas com Pessoal e Reflexos: 36,78%; Aplicação na Saúde: 19,65%; Transferências ao Legislativo: 2,86%; Execução orçamentária: superávit 0,56%.

Determinou, ademais, que se oficie ao Ministério Público do Estado para ciência das inconsistências verificadas na movimentação bancária e nos registros contábeis da Tesouraria e adoção das providências que entender cabíveis.

Determinou, ainda, à Fiscalização que, nas próximas inspeções, verifique o cumprimento das determinações e acompanhe a evolução das matérias objeto das recomendações e, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, 06 de outubro de 2026.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

gcm

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-2SB5-8IOM-75EZ-5812